



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 068/2017

ID 2806

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MEATFOODS ALIMENTOS LTDA – EPP.

1. Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEATFOODS ALIMENTOS LTDA - EPP**, Inscrito no CNPJ nº. 26.289.866/0001-58, Inscrição Estadual 90739752-10, Inscrição Municipal 67759, estabelecida à Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5468, Bairro Rio Pequeno – São José dos Pinhais/PR - email: contasapagar@meatfoods.com - Telefone: 41-3098-8500/ 41-3098-8526, por seu representante legal, Sr. **Idamar Segatti Junior**, inscrito no CPF sob o Nº. 062.979.549-50., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 22.127/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 08/2017 e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A autorização de fornecimento será emitida com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. Os produtos solicitados pelas Secretarias deverão ser entregues diretamente nos locais indicados:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Armazém da família – R: São Patrício, 56 Sta Terezinha
Assistência Social – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros
Casa de Passagem Eucaliptos – R: Seringueira, 456 – Eucaliptos
Casa Lar – R: Três Marias, 19 – Eucaliptos
Centro POP – R: Cedro, 1190 – Eucaliptos
Conselho Tutelar – R: Colômbia, 279 – Nações I
CRAS Eucaliptos – R: Pessegueiro, 249 – Eucaliptos
CRAS Gralha Azul – R: Cauré, 6921 – Gralha Azul
CRAS Iguaçu – R: Rio Paranapanema, 616 – Iguaçu
CREAS – R: Silvano José Baldan, s/n – Pioneiros
Liberdade Assistida – R: Manoel Claudino Barbosa, 1777 – Pioneiros

b) Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – R: Jacarandá, 300 - Nações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Recursos Humanos – R: Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Pioneiros

c) Corpo de Bombeiros - R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 50 – Pioneiros

d) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

CMAI – R: Castanheira, 596 - Eucaliptos

CMEI Estados – Av. Paraná, s/n – Estados

CMEI Francisco João Orso – R: Pessegueiro, 289 - Eucaliptos

CMEI Gralha Azul – Av. Albatroz, 430 – Gralha Azul

CMEI Iguaçu – R: Farid Stephens, s/n – Pioneiros

CMEI Profª Darcy Barbosa Leal – R: Carlos Drummond de Andrade, 1780 – Jd. Veneza

CMEI Profª Eronildes Camargo – R: Canários, 173 – Gralha Azul

CMEI Profª Marcia Claudino – Av. Venezuela, 1525 - Eucaliptos

CMEI Santa Terezinha – R: Rio Piquiri, s/n - Iguaçu

CMEI Tia Fani – Av. Brasil, 2014 - Eucaliptos

CMEI Vovô Juca Rocha – R: Rio Tiete, 769 – Iguaçu

CMEI Zilda Arns – R: Estados Unidos, 956 – Nações

E. M. 26 de Janeiro – Av. Brasil, 2014 – Eucaliptos

E. M. Alcides Mario Pelanda – R: Pessegueiro, 197 – Eucaliptos

E. M. Antonio Baldan – R: Albatroz, 430 – Gralha Azul

E. M. Arnaldo Busato – Av. Brasil, 1540 – Eucaliptos

E. M. Carlos Eduardo Nichele – R: Nossa Sra. do Rocio, 114 – Sta. Terezinha

E. M. Dep. Luiz Gabriel Sampaio – R: São Braz, 94 – Sta. Terezinha

E. M. Francisco Quirino Machado – Av. João Quirino Leal, 392 – São Sebastião

E. M. Generoso Salustiano Barbosa – R: Paulo Leminski – Jd. Veneza

E. M. Guisela Kuss Reike – Av. Portugal, 244 - Nações

E. M. Joaquim K. Matsumotto – R: Jaraguariaiva, 11149 – Jd. Angico

E. M. Luiz Nichele – R: Eritreia, 171 – Jd. Santarém

E. M. Marlene Barbosa – R: Alfredo Gonchorowski, 337 – Pioneiros

E. M. Nossa Senhora de Fátima – R: São Nicolau, 2420 – Sta. Terezinha

E. M. Prof. Maryle A. S. Ferri – R: Tangará, 708 – Gralha Azul

E. M. Santa Cecília – R: Maranhão, 74 - Estados

E. M. Santa Fé – R: Rio Tiete, 500 – Iguaçu I

E. M. Santa Maria – R: Curitiba, 654 - Estados



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

E. M. São Francisco de Assis – R: El Salvador, 471 – Nações

E. M. São Gabriel – R: Dinamarca, 737 - Nações

E. Rural Municipal Alô Guimarães – Passo Amarelo

Ginásio de Esportes CEFAZ – R: Santa Mônica, 724 – Santa Terezinha

Secretaria de Educação – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguaçu

Teatro Municipal – R: Itália, s/n – Nações

e) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Agência do Trabalhador – Av. Cedro, 343 - Eucaliptos

CIP – R: Carlos Eduardo Nichele, 2084 - Pioneiros

Secretaria de Trabalho - Av. Cedro, 343 – Eucaliptos

f) Secretaria Municipal de Saúde

CAPS - R: Seringueira, s/n - Eucaliptos

Hospital e Mater. N. Sra. Aparecida – R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros

Secretaria de Saúde - R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros

UPA – R: Rio Tejo, 413 – Iguaçu

Parágrafo Primeiro: Os itens registrados serão recebidos provisoriamente pelo coordenador do Almoxarifado Central, servidor Claudinei Aparecido Caseiro, Matrícula 351.850, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: São designados como fiscais:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Nestor Luiz Junior, Matrícula 349.630;
- b. Secretaria Municipal de Administração - Elizane Aparecida Maia Cembrani, Matrícula 350.285;
- c. Corpo de Bombeiros – 1º Tenente Jorge Henrique Freire;
- d. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Deysi Cristina Wielewski, Matrícula 350.204;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- e. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Rozinete Sarote, Matrícula 349.295;
- f. Secretaria Municipal de Saúde – Francisco Expedito Damas Soares Junior, Matrícula 349.123.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula oitava, II, “c” do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula oitava, II, “c” do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 54.014,00** (cinquenta e quatro mil e quatorze reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 26, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA ISENÇÃO DE GARANTIA

Cláusula Quinta: Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	SMASH
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	1880	SMASH
17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	3934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1934	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1934	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	1936	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1712	SMASH
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1939	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	3515	BOMBEIROS
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.06 12.361.0010 2.013.3.3.90.32	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30	1174	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.32	1174	SMECE
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.30	1000	SMTER



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS
15.01 10.301.0009 2.123.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1380	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	3496	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	3371	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1381	SMS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
- III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº.08/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

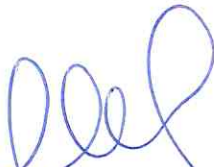
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2017.

p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Idamar Segatti Junior
Meatfoods Alimentos Ltda - Epp

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017
PROTOCOLO 22.127/2016
Processo Administrativo nº. 014/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos a solicitação em razão que compete as secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação alimentar os usuários da Política da Assistência que frequentam as oficinas, projetos e programas desenvolvidas nas unidades do CRAS: Iguaçu, Gralha Azul e Eucaliptos; CREAS; Liberdade Assistida; nos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Casa de Passagem e Casa Lar e demais projeto desta secretaria, como forma de promover o fortalecimento e prevenindo a ruptura de vínculos familiares e o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos e famílias que participam do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e Programa de Atenção Especializado a Família – PAEF executados pelos referidos programas e projetos.
- b) Secretaria Municipal de Administração a utilização destes produtos em suas reuniões, treinamentos e palestras.
- c) Comando do Corpo de Bombeiros a utilização destes produtos para suprir as necessidades diárias de alimentação durante a jornada de trabalho.
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a utilização desses produtos para Alimentação nas formações continuadas ofertadas aos servidores desta Secretaria bem como parte integrante da Merenda Escolar sendo fornecida para crianças das Escolas e diariamente para os Centros Municipais de Educação Infantil.
- e) Secretaria do Trabalho a utilização desses produtos para atender a alimentação dos participantes dos cursos ofertados e demais unidades administrativas;
- f) Secretaria de Saúde a utilização destes produtos para alimentação de pacientes internados no Hospital Municipal, UPA – CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

3. DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos solicitados pelas Secretarias deverão ser entregues diretamente nos locais indicados:

3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Armazém da família – R: São Patrício, 56 Sta Terezinha
Assistência Social – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros
Casa de Passagem Eucaliptos – R: Seringueira, 456 – Eucaliptos
Casa Lar – R: Três Marias, 19 – Eucaliptos
Centro POP – R: Cedro, 1190 – Eucaliptos
Conselho Tutelar – R: Colômbia, 279 – Nações I
CRAS Eucaliptos – R: Pessegueiro, 249 – Eucaliptos
CRAS Gralha Azul – R: Cauré, 6921 – Gralha Azul
CRAS Iguaçu – R: Rio Paranapanema, 616 – Iguaçu
CREAS – R: Silvano José Baldan, s/n – Pioneiros
Libertade Assistida – R: Manoel Claudino Barbosa, 1777 – Pioneiros

3.2. Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – R: Jacarandá, 300 - Nações
Recursos Humanos – R: Manoel Claudino Barbosa, 1760 - Pioneiros

3.3. Corpo de Bombeiros - R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 50 – Pioneiros

3.4 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

CMAI – R: Castanheira, 596 - Eucaliptos
CMEI Estados – Av. Paraná, s/n – Estados
CMEI Francisco João Orso – R: Pessegueiro, 289 - Eucaliptos
CMEI Gralha Azul – Av. Albatroz, 430 – Gralha Azul
CMEI Iguaçu – R: Farid Stephens, s/n – Pioneiros
CMEI Profª Darcy Barbosa Leal – R: Carlos Drummond de Andrade, 1780 – Jd. Veneza
CMEI Profª Eronildes Camargo – R: Canários, 173 – Gralha Azul
CMEI Profª Marcia Claudino – Av. Venezuela, 1525 - Eucaliptos
CMEI Santa Terezinha – R: Rio Piquiri, s/n - Iguaçu
CMEI Tia Fani – Av. Brasil, 2014 - Eucaliptos
CMEI Vovô Juca Rocha – R: Rio Tiete, 769 – Iguaçu
CMEI Zilda Arns – R: Estados Unidos, 956 – Nações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

E. M. 26 de Janeiro – Av. Brasil, 2014 – Eucaliptos
E. M. Alcides Mario Pelanda – R: Pessegueiro, 197 – Eucaliptos
E. M. Antonio Baldan – R: Albatroz, 430 – Gralha Azul
E. M. Arnaldo Busato – Av. Brasil, 1540 – Eucaliptos
E. M. Carlos Eduardo Nichele – R: Nossa Sra. do Rocio, 114 – Sta. Terezinha
E. M. Dep. Luiz Gabriel Sampaio – R: São Braz, 94 – Sta. Terezinha
E. M. Francisco Quirino Machado – Av. João Quirino Leal, 392 – São Sebastião
E. M. Generoso Salustiano Barbosa – R: Paulo Leminski – Jd. Veneza
E. M. Guisela Kuss Reike – Av. Portugal, 244 - Nações
E. M. Joaquim K. Matsumotto – R: Jaraguariaiva, 11149 – Jd. Angico
E. M. Luiz Nichele – R: Eritreia, 171 – Jd. Santarém
E. M. Marlene Barbosa – R: Alfredo Gonchorowski, 337 – Pioneiros
E. M. Nossa Senhora de Fátima – R: São Nicolau, 2420 – Sta. Terezinha
E. M. Prof. Maryle A. S. Ferri – R: Tangará, 708 – Gralha Azul
E. M. Santa Cecília – R: Maranhão, 74 - Estados
E. M. Santa Fé – R: Rio Tiete, 500 – Iguaçu I
E. M. Santa Maria – R: Curitiba, 654 - Estados
E. M. São Francisco de Assis – R: El Salvador, 471 – Nações
E. M. São Gabriel – R: Dinamarca, 737 - Nações
E. Rural Municipal Alô Guimarães – Passo Amarelo
Ginásio de Esportes CEFAZ – R: Santa Mônica, 724 – Santa Terezinha
Secretaria de Educação – R: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguaçu
Teatro Municipal – R: Itália, s/n – Nações

3.5. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Agência do Trabalhador – Av. Cedro, 343 - Eucaliptos
CIP – R: Carlos Eduardo Nichele, 2084 - Pioneiros
Secretaria de Trabalho - Av. Cedro, 343 – Eucaliptos

3.6. Secretaria Municipal de Saúde

CAPS - R: Seringueira, s/n - Eucaliptos
Hospital e Mater. N. Sra. Aparecida – R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros
Secretaria de Saúde - R: Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros
UPA – R: Rio Tejo, 413 – Iguaçu



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	1880	SMASH
17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	3934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1934	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1934	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	1936	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1712	SMASH
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1939	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	3515	BOMBEIROS
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.06 12.361.0010 2.013.3.3.90.32	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.30	1174	SMECE
16.04 12.361.0010 2.086.3.3.90.32	1174	SMECE
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.30	1000	SMTER
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS
15.01 10.301.0009 2.123.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1380	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	3496	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	3371	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1381	SMS

6. ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A autorização de fornecimento será emitida com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, com dias e locais de entrega definidos previamente.

6.2. O recebimento provisório e fiscalização deverá ser realizado pelo coordenador do Almoxarifado Central, servidor Claudinei Aparecido Caseiro, Matrícula 351.850. Para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelos servidores:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Nestor Luiz Junior, Matrícula 349.630;
- b) Secretaria Municipal de Administração - Maria Aparecida da Silva, Matrícula 121.401;
- c) Corpo de Bombeiros – 1º Tenente Jorge Henrique Freire;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Deysi Cristina Wielewski, Matrícula 350.204;
- e) Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Rozinete Sarote, Matrícula 349.295;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – Francisco Expedito Damas Soares Junior, Matrícula 349.123.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8. ESPECIFICAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 8.1. Os itens a serem adquiridos, bem como a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, deverá obedecer ao disposto no Anexo I do edital.
- 8.2. Os itens licitados serão entregues parceladamente, 03 (três) vezes por semana, isso se faz necessário porque o almoxarifado e as Secretarias não possuem câmara fria nem espaço para armazenamento dos produtos. Em casos eventuais (cursos, reuniões, eventos, etc.) os itens 05 (salsicha in natura), 07 (Presunto) e 08 (Queijo tipo Mussarela) deverão ser entregue no dia solicitado, pois eles são usados para a montagem do Coffee Break. As Secretarias terão que solicitar com 24 horas de antecedência.
- 8.3. As entregas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão diretamente nos locais indicados pela Secretaria (Escolas, CMEI's e Secretaria), no período de 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00, conforme cronograma encaminhado após a emissão da autorização de fornecimento.
- 8.4. As entregas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Administração, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e Secretaria Municipal de Saúde as entregas serão feitas no local conforme cronograma encaminhado com a emissão da autorização de fornecimento.
- 8.5. O fornecedor deverá disponibilizar recibo para assinatura mediante conferência dos itens, onde o mesmo deverá constar item, quantidade, identificação do fornecedor e horário de entrega em três vias sendo uma para recebedor, uma para fornecedor e uma



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

deverá acompanhar a nota fiscal e também nota fiscal de comprovação da origem da carne (quando enviada para pagamento).

8.6. As entregas deverão ser realizadas por funcionário devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), sapatos fechados e em condições de higiene, livre de sujidades uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos.

8.7. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas na cor branca material atóxico, sendo transportado em veículo fechado e refrigerado de uso exclusivo para transporte de frigorífico e com a respectiva licença sanitária para a comprovação do veículo. O veículo deverá apresentar-se higienizado, isento de resíduos ou produtos que possam expor o produto transportado à contaminação física, química e ou biológica.

8.8. No ato da entrega os produtos deverão ter 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer. As carnes, embutidos, pescado e presunto deverão ser manipulados em condições higiênicas, e provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária.

8.9. O vencedor se compromete em entregar todos os itens solicitados mesmo em que em pequena quantidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

8.10. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

8.11. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo a Contratada substituí-los no prazo máximo de 3 (três) horas.

8.12. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- b. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- e. O prazo de validade for inferior a 80% da vida útil.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2017.

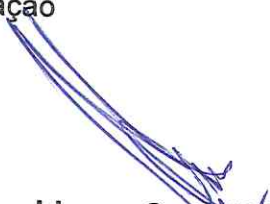
p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Idamar Segatto Junior
Meatfoods Alimentos Ltda - Epp

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

GOV. DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 14/2017 Licitação: 8/2017 - PR Fornecedor: 12326 - MEATFOODS - ALIMENTOS LTDA - EPP Data da Homologação:									
2	03-01-0052	Cubos de frango, sem osso, embalado no sistema IQF (peças congeladas separadamente, em embalagem plástica).-- produto congelado, embalagem secundária: caixas de papelão, embalagem primária: pacote de polietileno com no mínimo 1kg do produto. A embalagem secundária deverá conter rótulo com os seguintes dados: nome do fabricante, identificação do produto, data que o produto foi embalado, data de validade do produto.	FRIGO FORTE	KG	4.520,000	0,0000	11,9500	54.014,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.520,000			54.014,00	

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2017.



